



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.286, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento “Robetti”.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento “Robetti”, com área total de 27.146,00 m² e finalidade Residencial, de propriedade de Albino Robetti, com os seguintes limites e confrontações:

I - NORDESTE: Confronta-se com o Trevo, Rodovia PR 562, Rua João Vicente Hartmann e com o Loteamento Santa Ana, com os azimutes de 88°33'30” com 212,45 metros, 345°08'33” com 76,01 metros, 63°12'38” com 73,31 metros;

II - LESTE: Confronta-se com terras da Gleba nº 1 da Colônia Mirim, com o azimute de 177°38'01” com 228,87 metros;

III - SUL: Confronta-se com a Chácara nº 47, de propriedade de Celmira Tauchert, com o azimute de 264°03'37” com 96,10 metros; com a Chácara nº 39-D, de Albino Robetti, com os azimutes de 355°25'26” com 73,54 metros, 268°33'80” com 82,57 metros, 213°01'55” com 4,11 metros, 205°21'23” com 42,12 metros, 191°10'01” com 27,70 metros e novamente confrontando-se com a Chácara nº 47, com o azimute de 264°03'37” com 15,69 metros;

IV - OESTE: Confronta-se com a Rodovia PR 562 e com a Chácara nº 39-C de propriedade de Coasul Cooperativa Agroindustrial, com os azimutes de 11°10'01” com 48,89 metros, 23°09'25” com 23,73 metros, 270°38'50” com 54,43 metros, 356°44'28” com 70,26 metros.

Art. 2º A área do loteamento compreende 06 (seis) quadras, numeradas de 01 a 06, totalizando 34 (trinta e quatro) lotes, distribuídos da seguinte forma:

I - quadra nº 01: 06 lotes totalizando 2.416,50 m²;

II - quadra nº 02: 07 lotes totalizando 3.365,36 m²;

III - quadra nº 03: 10 lotes totalizando 3.830,76 m²;

IV - quadra nº 04: 07 lotes totalizando 2.926,81 m²;

V - quadra nº 05: 04 lotes totalizando 1.611,35 m²;

VI - quadra nº 06 medindo 1.012,00 m².

Art. 3º As áreas estão agrupadas e distribuídas da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

- I - áreas de lotes: 14.150,78 m², correspondendo a 52,1%;
- II - áreas de ruas: 8.038,22 m², correspondendo a 29,6%;
- III - área verde: 1.241,00 m², correspondendo a 4,5%;
- IV - áreas públicas: 1.396,93 m², correspondendo a 5,1%;
- V - área do trevo, (indenizado pela Prefeitura): 2.704,00 m², correspondendo a 8,7%.

Art. 4º Fica o loteador incumbido de transferir, ao Município, as seguintes áreas:

- I - 8.038,22 m², correspondente a ruas;
- II - 4.100,93 m², correspondente a:
 - a) 384,93 m² do lote nº 1 da quadra nº 04;
 - b) 1.012,00 m² da quadra nº 06; e
 - c) 2.704,00 m² da área do trevo indenizada pela Prefeitura;

Art. 5º As ruas que integram o loteamento ficam assim denominadas:

- I - Rua João Vicente Hartmann: margeando a PR 562;
- II - Travessa Valdecir Robetti: situada entre as quadras nº 01 e 02;
- III - Travessa Ildo Milton Schmidt: situada a Leste da quadra nº 03;
- IV - Travessa Rubi Barancelli: situada entre as quadras nº 03 e 05;
- V - Rua Valentin Robetti: situada entre as quadras 03 e 05; e
- VI - Rua Antônio Ludvichak: situada entre as quadras 03 e 04.

Art. 6º O loteador terá o prazo, máximo, de 04 (quatro) anos, contados da data do registro do loteamento no Registro de imóveis, para executar as obras de infraestrutura a que se refere o inciso VIII do art. 6º da Lei Complementar nº 34, de 06-10-2009 e a arborização, devendo, à medida que os adquirentes de lotes forem necessitando para implantar edificações, oferecer condições de acesso (abertura das ruas), rede de água, energia elétrica e iluminação pública.

Art. 7º Os projetos definitivos relativos a serviços e obras de infraestrutura, antes do início da execução das mesmas, deverão ser submetidos à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura de São João, devidamente assinados pelos respectivos responsáveis técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Art. 8º O loteador deverá indicar bens ou imóveis suficientes para garantir os custos de execução das obras de infraestrutura, os quais serão liberados à medida que as obras forem sendo executadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 23 de novembro de 2010.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO